

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025.

PROCESSO 003/2025

AUTOR : Mesa Diretora da Câmara Municipal

PARECER

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Em seguida manifestou-se a Procuradoria quanto a competência e legalidade, opinando pelo regular prosseguimento.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental, conforme previsto no artigo 70, § 1º, alínea "a" do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de administração interna da Câmara Municipal, tendo sido usado o instrumento adequado para sua alteração, conforme determina o artigo 160 do Regimento Interno.

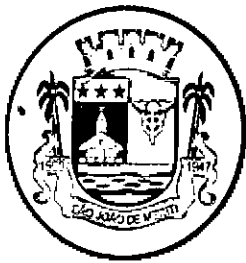
Frise-se ainda que não há conflito de competência, uma vez que a propositura foi apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em consonância com o disposto no inciso I do artigo 160 do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 003 de 2025.

É nosso parecer,

São João de Meriti, 15 de janeiro de 2025.

Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação



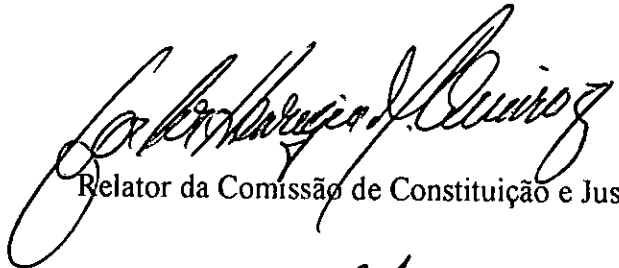
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI.
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em sessão realizada no dia 15 de janeiro de 2025, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 003 / 2025.


Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação


Relator da Comissão de Constituição e Justiça


Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação